

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 1

visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55/94

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para permutar imóvel público com imóvel de propriedade de Pedro Caldato, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, por estar a mesma amparada no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 1994.

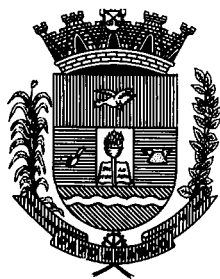
Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - Presidente -

Carlinho Antonio Polazzo - PPR

Gilmar Luiz Arcari - PPR -

Helio Domingos Fico - PMDB

José Ferreira Alves - PPR -



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

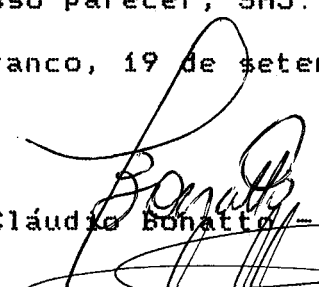
PROJETO DE LEI Nº 55/94

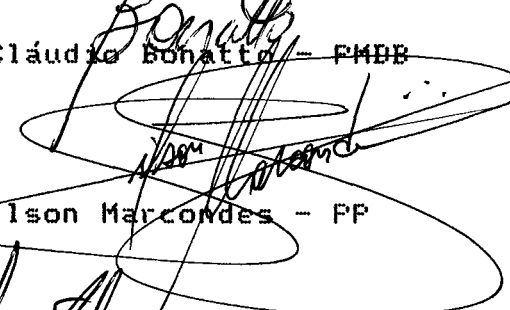
PARECER

Esta Comissão, analisando o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual propõe permuta de imóvel público com o imóvel de propriedade do Senhor Pedro Caldato, conforme comprou o incluso registro imobiliário, sendo que para tanto o Município deverá por tal transação, pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de diferença, de acordo com avaliação realizada nos imóveis objeto da presente permuta, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, uma vez que referido imóvel irá abrigar escola municipal no Bairro Cadorin, havendo diante disso, a existência de interesse público plenamente justificável.

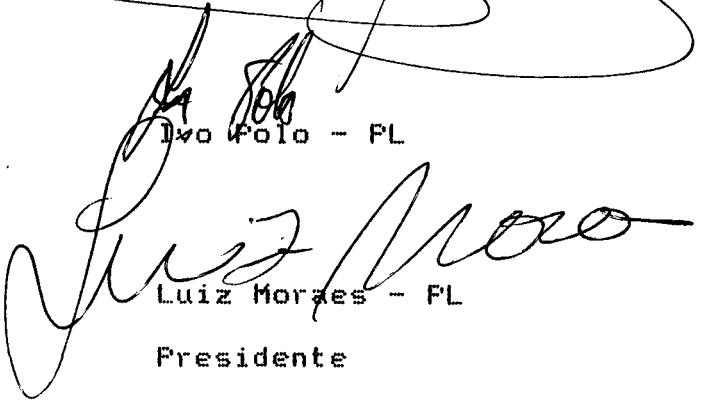
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 1994.


Cláudio Bonatto - PMDB

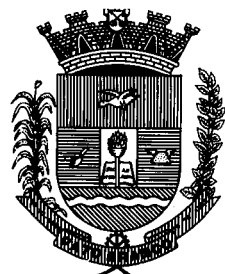

Gilson Marcondes - PP


Ivo Polo - PL


Luiz Moraes - PL

Presidente

Nereu Faustino Ceni - PC do B - *LICENCIADO*



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 55/94

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 03
visto

Analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para realizar permuta de imóvel com Pedro Caldato, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo, por constatar "in loco" que o imóvel a ser permutado com a municipalidade, está bem localizado, à Rua Itabira, e que o imóvel de propriedade do Município é irregular, devendo ser aterrado pela Prefeitura, conforme compromisso verbal assumido entre as partes.

Sabedores que o terreno dado em permuta pelo Município era destinado à construção de praça, concordamos com a permuta, em função de ser um bom negócio para a municipalidade, porém ficamos preocupados que mais um Bairro de nossa cidade ficará sem um local de lazer para seus moradores.

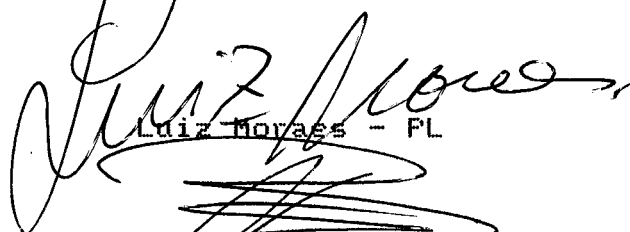
A matéria em tela reveste-se de interesse público justificado, uma vez que o imóvel a ser permutado abrigará uma escola municipal no Bairro Cadourin, ressalvada a preocupação desta Comissão acima apontada.

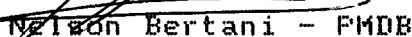
É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 19 de setembro de 1994.


Osvaldo Buarque - PP
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - PP


Luiz Moraes - PL

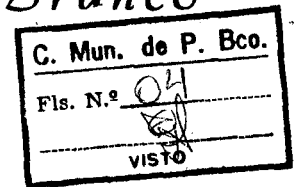

Nelson Bertani - PMDB


Pedro Polo Neto - PPR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para permutar parte da Chácara nº 25-19, do núcleo Bom Retiro, com área de 4.026,91 m², matriculada sob nº 23.508 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco; com parte da Chácara nº 25-18, do Núcleo Bom Retiro, com área de 3.500,00 m², matriculada sob nº 23.507 do mesmo ofício, de propriedade de Pedro Caldato e sua esposa Alvira Cadorin Caldato.

Conforme consta da Mensagem do Executivo, referida permuta destina-se a construção de uma unidade de ensino municipal no Bairro Cadorin.

A proposição está acompanhada de Laudo de Avaliação que atribuiu os seguintes valores aos imóveis objeto da presente permuta:

- Imóvel (Prefeitura Municipal) - R\$ 11.275,35;
- Imóvel (Pedro Caldato) - R\$ 13.650,00.

Diante da avaliação acima, cumpre a Comissão de Finanças e Orçamento, verificar "in loco" o porquê da diferença de valores a favor do imóvel do sr. Pedro Caldato, uma vez que o imóvel de propriedade do Município possui extensão de área maior, havendo inclusive previsão no Projeto de torna no valor de R\$ 2.000,00.

Convém ainda, a Comissão solicitar ao Executivo o envio da proposta feita pelo sr. Pedro Caldato, proprietário do imóvel a ser permutado, para possibilitar a análise das condições da permuta.

Feita essa observação, e estando a matéria amparada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, emitimos parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de setembro de 1.994.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário - Ass. Jur.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

RECEBIDO	
Data 14/09/94	Hora 15h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 036/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Leis que solicita autorização legislativa para permutar parte da Chácara nº 25-19, com área de 4.026.91m², constante da Matrícula nº 23.508 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade da Prefeitura Municipal, com parte da Chácara nº 25-18, com área de 3.500,00m², constante da Matrícula nº 23.507 do mesmo Ofício, de propriedade de Pedro Caldato e sua esposa Alvira Cadorin Caldato.

Pelo Projeto de Lei, em face da diferença de valores dos imóveis objeto da permuta, os proprietários terão direito à tornas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento, se aprovada a permuta, deverá ocorrer no dia 30 de setembro de 1.994.

A permuta se faz necessária para que no imóvel a ser recebido pela Prefeitura Municipal na permuta seja construída uma unidade de ensino municipal, cujo bairro onde se situa - Bairro Cadorin - carece de escola municipal.

Considerando que a proposta do proprietário só tem validade por 15 dias, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Contando com a aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de setembro de 1.994.

[Assinatura]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 55/94

Súmula: Autoriza permuta de imóvel com Pedro Caldato.

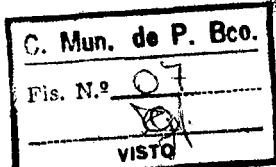
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a parte da Chácara nº 25-19, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.026,91m² (quatro mil e vinte e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.508 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com parte da Chácara nº 25-18, do Núcleo Bom Retiro, com área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.507 do mesmo Ofício, de propriedade de Pedro Caldato e sua esposa Alvira Cadarin Caldato, inscritos no CPF sob nº 126.227.619-53.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 30 de setembro de 1.994, para Pedro Caldato e sua esposa Alvira Cadarin Caldato, a título de tornas em face da diferença de valores dos imóveis objeto da permuta de que trata o artigo antecedente.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 250, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994.

OBJETO:

- a) Parte da Chác. nº 25-19, com área de 4.026,91m², constante da matrícula nº 23. 508 do 1º Ofício do R. I. local, de propriedade da Prefeitura Municipal;
- b) Parte da Chác. nº 25-18, com área de 3.500,00m², constante da matrícula nº 23.507, do 1º Ofício do R. I. local, de propriedade de Pedro Caldato.

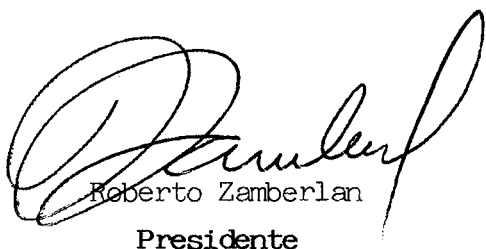
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 250, de 13 de setembro de 1994, tendo como Presidente o Sr. Roberto Zamberlan, e Secretariados pelos Srs. Hilário Primo Faggion e Luiz Colela, reuniu-se para avaliar os bens imóveis acima referidos, e entenderam atribuir aos mesmos os seguintes valores:

- Parte da Chác. 25.19, o valor de R\$ 11.275,35 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);
- Parte da Chac. 25-18, o valor de R\$ 13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).

Este é o Parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 13 de setembro de 1994.

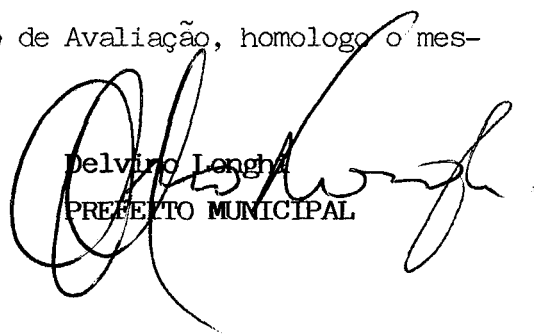

Roberto Zamberlan
Presidente


Luiz Colela
Membro


Hilário Primo Faggion
Secretário

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

Em: 13/09/94


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 08
VISTO

PORTARIA Nº 250/94

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

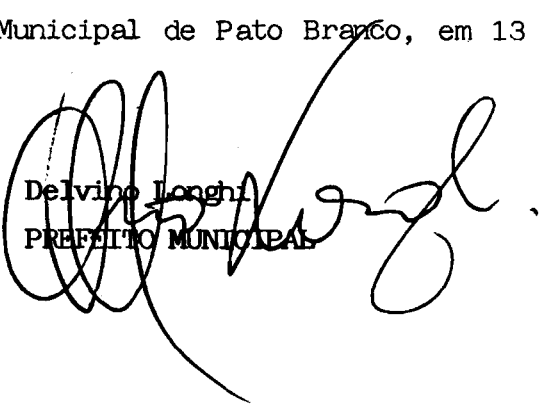
I - INSTITUIR Comissão de Avaliação, composta pelos servidores ROBERTO ZAMBERLAN, como Presidente, ILÁRIO PRIMO FAGGION, como Secretário e LUIZ COLELA, destinada a promover a avaliação dos seguintes imóveis:

- a) Parte da Chác. nº 25-19, com área de 4.026,91m², constante da matrícula nº 23.508 do 1º Ofício do R.I. local, de propriedade da Prefeitura Municipal;
- b) Parte da Chác. nº 25-18, com área de 3.500,00m², constante da matrícula nº 23.507, do 1º Ofício do R.I. local, de propriedade de Pedro Caldato.

II - Estabelecer o prazo de 48 horas para desempenho da tarefa objeto desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de setembro de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Eco.

Fls. N.º

09

VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo da parte da chácara nº 25-18 com a área de 3.500,00m² da parte da matrícula nº 23.507, que passará ser a chácara nº 25-32, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Norte: com a Rua Itabira com 42,86m.....
Sul : com o lote nº 24 com 42,86m.....
Leste: com a chác. 25-18 com 83,47m.....
Oeste: com a chác. 25-17 com 81,66m.....

Pato Branco, 13 de Setembro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Zamberlan

ENGº CIVIL - CREA 1633/D

DIRETOR DFTO. DE OBRAS E VIAÇÃO

230/94

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

REGISTRO GERAL

001

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 607

TITULAR

PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

MATRÍCULA Nº 23.507

RUBRICA

09 de maio de 1.991.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº25-16 (vinte e cinco-dezoito), do núcleo Bom Retiro, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 8.190,74m² (OITO MIL, CENTO E NOVENA METROS E SETENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUÁDRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Itabira com 38,05m; SUL: - com o lote nº24 com 97,62m; LESTE: com a rua Vinicius Cagrin com 85,79m; OESTE: - com a chacara nº25-17 com 31,63m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XI, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Mat. 22.784 & AV.1-22.784 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PEDRO CALDATO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Alviria Cadorin Caldato, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.227.619-53.

1º Ofício do Registro Geral
de ImóveisELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-

produção fiel de mat. nº 23.507

Pato Branco, 12 de 09 de 1991

Elice Soares Ribas

OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-850

PATO BRANCO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

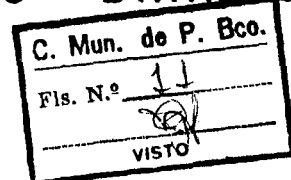
Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

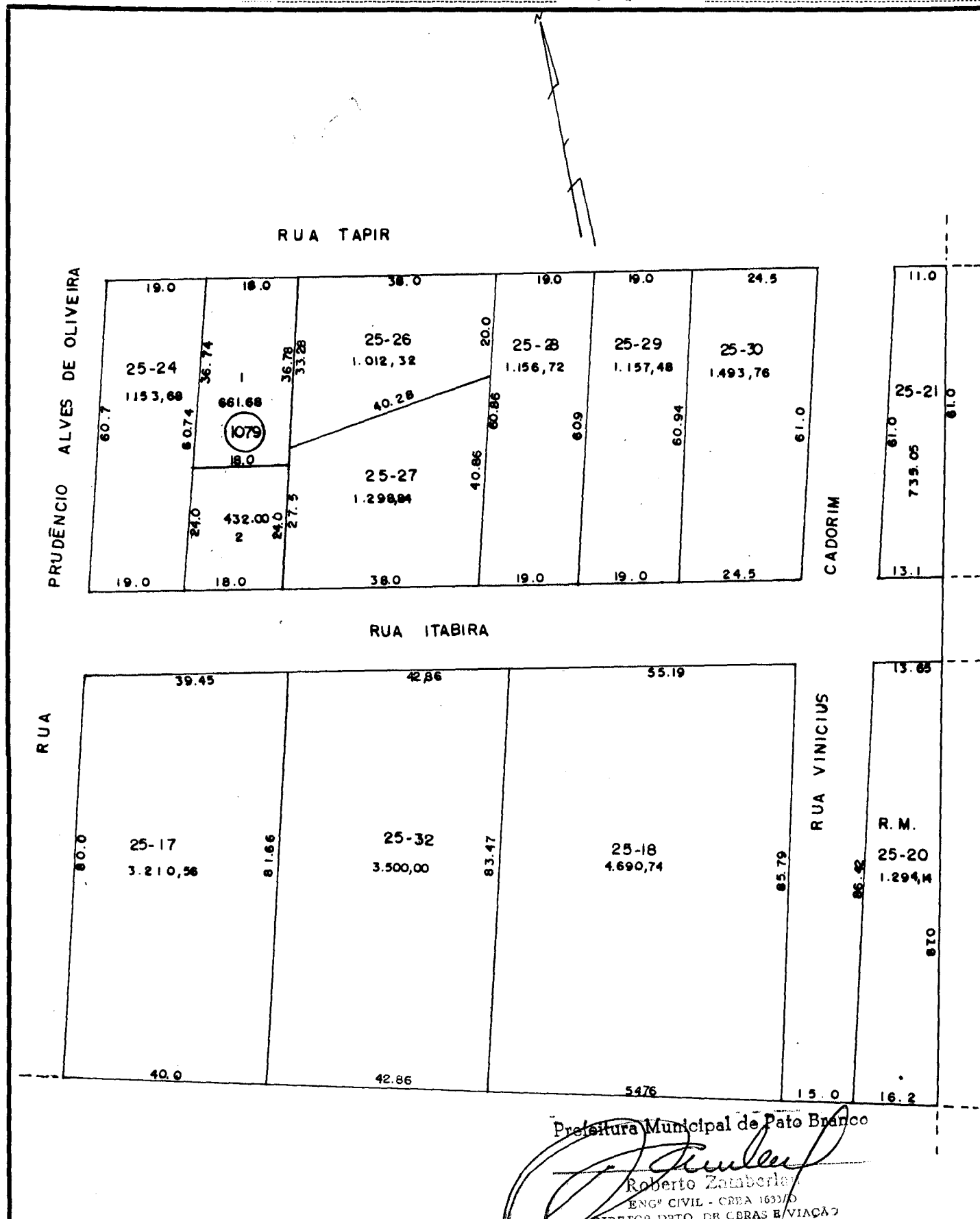
DA ^{RURAL} QUADRA N.º 25



ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Zamboni

ENGº CIVIL - CREA 16300

PROFESSOR DEPTO. DE OBRAS E VIACAO

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 23.508

FICHA

001

C. Mun. de P. Bco.

Fls. Nº

VISTO

RUBRICA

09 de maio de 1.991.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº25-19(vinte e cinco-dezenove), do Núcleo Bom Retiro, - situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 4.026,91m² (QUATRO MIL, VINTE E SEIS METROS E NOVENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o restante do lote nº25 com 61,85m; SUL: com a chácara nº25-23 com 61,85m; LESTE: com a chácara nº25-23 com 63,62m; OESTE: com a rua Prudente Alves de Oliveira com 66,61m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.784 e AV.1-22.784 do livro nº02, deste Ofício. RE SERVA MUNICIPAL.

PROPRIETÁRIO: PEDRO CALDATO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Alvira Cadorin Caldato, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.227.619-53.

R. 1 - 23.508 - 28.05.91 - Transmittente: PEDRO CALDATO e sua mulher dona ALVIRA CADORIN CALDATO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.227.619-53. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 4.026,91m², sem benfeitorias. Público de 15.05.91, Lº 127 fls. 124, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 900.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-054/91 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 538/91. Municipal sob nº 19668/91. Distribuição sob nº 535/91. Ref. Mat. 23.508 acima. Doufé. C. Cr\$ 14.331,51.

1º Ofício de Registro Geral

de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

Titular

CERTIFICO, que a presente fotocópia é

autêntica e fiel da matrícula nº 23.508

de Pato Branco, 09 de 05 de 1993

Assinatura do Titular

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85500

PATO BRANCO - PARANÁ

23.508

MATRÍCULA Nº

SEQUE NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

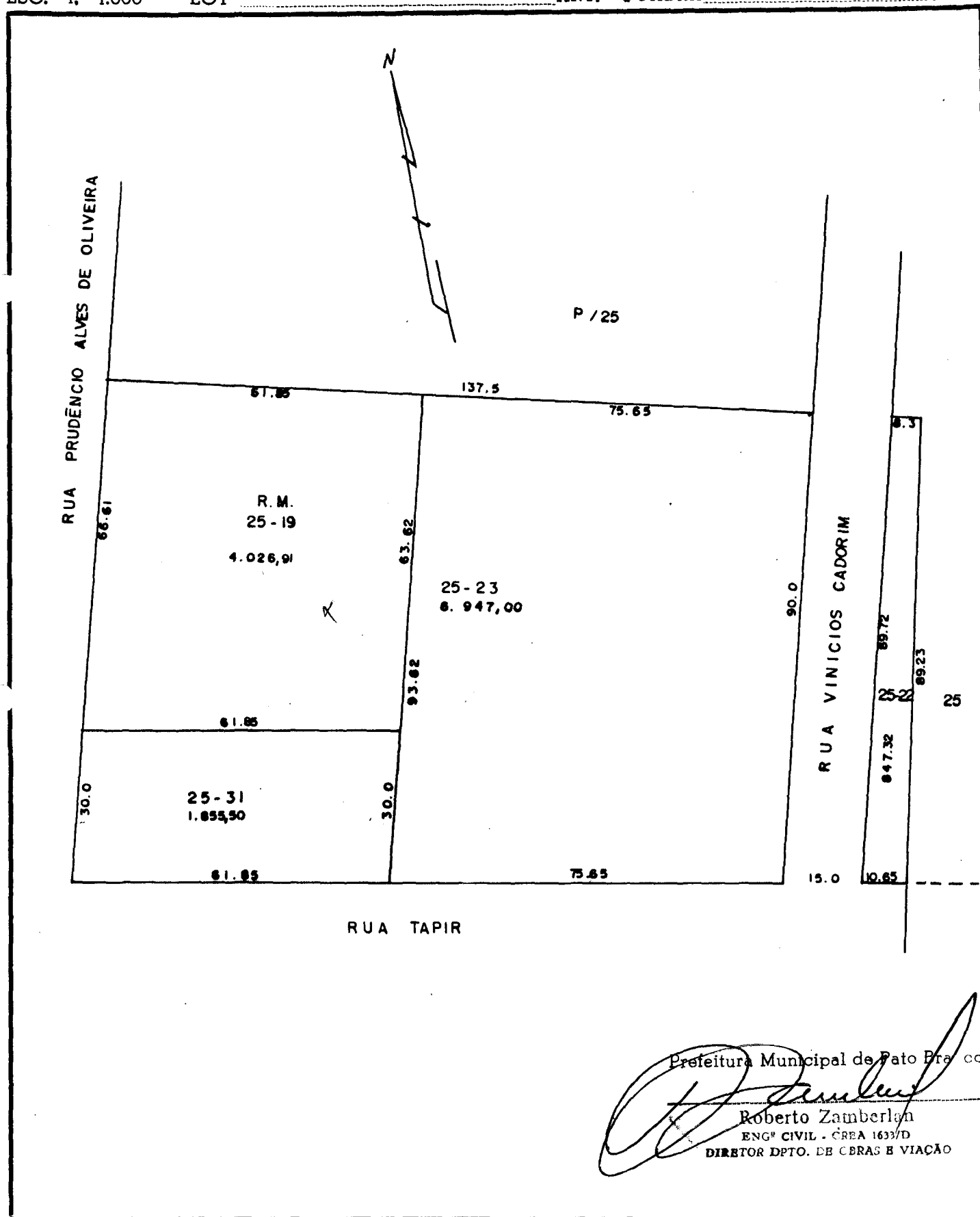
DA ^{LOTE}
QUADRA N. RURAL 25

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Zamberlan

ENGº CIVIL - CREA 1633/D

DIRETOR DPTO. DE OBRAS E VIAÇÃO